OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 112288
MICROFILME

Estatuto Social

INSTITUTO DE GESTÃO E SAUDE

Capitulo I
Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - O **INSTITUTO DE GESTÃO E SAUDE** é uma associação, simplesmente denominada de fantasia **IGESA**, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pelas Leis 9.637/1998, 13.204/2015 e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sede e o foro do **IGESA** ficam na Rua Frei Gaspar, nº 3191, sala 202, bairro Cidade Náutica, São Vicente-SP, CEP 11350-000.

Art. 3º - O prazo de duração do **IGESA** é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos do **IGESA** consistem em:

Atividades em saúde:

I. Administrar e manter hospitais, clínicas, pronto socorro e Unidades básicas de Saúde (UBS);

II. Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem (para gestão e consumo próprio);

III. Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais (para gestão e consumo próprio);

IV. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;

V. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

VI. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação;

VII. Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;

VIII. Desenvolver programas de saúde da família;

IX. Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade;

X. Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes;

XI. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saude;

XII. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saude pública;

XIII. Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saude;

XIV. Desenvolver programas e produtos de assistência à saude;

XV. Desenvolver estudos, campanhas e projetos na área da saúde bucal;

XVI. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saude;

XVII. Gerir postos de assistência médica com e sem internação;

XVIII. Gerir postos de saúde pública;

XIX. Integrar com programas oficiais com o setor governamental;

XX. Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada;

XXI. Organizar sistemas de assistência à saude complementar;

XXII. Promover convênios e contratos de gestão com setor público;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

XXIII. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

XXIV. Promover em unidades de saude ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saude em suas áreas de influência;

XXV. Promover a segurança alimentar e nutricional;

XXVI. Promover a medicina preventiva;

XXVII. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;

XXVIII. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou cientifica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;

XXIX. As atividades de atendimento à saúde serão em forma de gratuidade nos termos da legislação vigente;

XXX. Serviços de diagnósticos por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

XXXI. Serviços de ressonância magnética;

XXXII. Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

XXXIII. Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;

XXXIV. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;

XXXV. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

XXXVI. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

XXXVII. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

XXXVIII. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

XXXIX. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

XL. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

XLI. Serviços de vacinação e imunização humana.

Parágrafo único: Para as atividades previstas nos incisos II e III, deste artigo 4º, das atividades em saúde, serão desenvolvidas e consumidas para as operações próprias de gestão, não serão para comercialização.

Art. 5º - A área de atuação do **IGESA** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos administrativos, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações, termos de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **IGESA** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º - Para consecução dos seus objetivos o **IGESA** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º - O **IGESA** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
Nº 024208
MICROFILME

Art. 9º - O **IGESA** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capitulo II
Dos associados

Art. 10º - O quadro de associados do **IGESA** é constituído das seguintes classificações:

I – Associados fundadores;
II – Associados efetivos;
III – Associados voluntários;
IV – Associados beneméritos;
V – Associados institucional;
VI – Associados quotistas.

Art. 11º - É associado fundador, pessoa física contribuinte que tenha participado da constituição do **IGESA**.

Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **IGESA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

Art. 13º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **IGESA**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **IGESA**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 15º – É associado institucional todas as empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **IGESA**, contribuinte de anuidades.

Art. 16º - É associado quotista, pessoa física ou jurídica que venham a participar dos projetos do **IGESA** em forma de participação financeira, imobiliária e/ou outras formas de investimentos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Art. 17º – Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do **IGESA**.

Parágrafo Único – As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Capitulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 11º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **IGESA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I – Advertências por escrito;
II – Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
III – Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE [illegible]
Nº 024208
MICROFILME

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do **IGESA.**

Art. 28º – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Capitulo IV
Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos dos associados:

I – Frequentar a sede do **IGESA;**
II – Usufruir os serviços oferecidos pelo **IGESA;**
III – Participar das assembléias e votar;
IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **IGESA**;
V – Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

I – Acatar as decisões da assembléia;
II – Atender os objetivos do **IGESA;**
III – Zelar pelo nome do **IGESA;**
IV – Participar das atividades do **IGESA;**
V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **IGESA**;
VI – Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE [illegible]
Nº 024208
MICROFILME

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I – Serviços de voluntariado;
II – Realizações de eventos de confraternização;
III – Grupos de estudos;
IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **IGESA**.

Capitulo V
Da administração

Art. 34º - O **IGESA** é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;

I – Assembléias gerais;
II – Conselho de administração;
III – Diretoria executiva;
IV – Conselho fiscal;
V – Departamentos;
VI – Secretaria executiva.

Art. 35º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capitulo VI
Das assembléias

Art. 36º - A assembleia geral ordinária ocorrerá três vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à assembléia geral ordinária:

I – Aprovar planos de trabalho;
II – Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
III - Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
IV - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

Art. 38º - Compete à assembléia geral extraordinária:

I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
II – Dissolução da entidade;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
IV – Destituir administradores;
V – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
VI – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
VII – Demais assuntos de relevância;

Art. 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **IGESA.**

Art. 40º - A convocação das assembléias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
III – Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41º - As instalações ou deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

I – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o Inciso III, IV, V e VI do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim.

Art. 43º - No edital de convocação das assembléias deverão conter:

I – Data da assembléia;
II – Horário da assembléia;
III – Local com endereço completo;
IV – Pauta da assembleia;
V - O número de associados, para efeito de quórum.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Art. 44º - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral do **IGESA.**

Art. 45º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

I – Conselho de administração;
II – Conselho fiscal;
III – Pelos departamentos;
IV – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;
V – Diretoria executiva.

Art. 46º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capitulo VII
Do Conselho de Administração

Art. 48º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros, eleitos ou indicados, sendo que, conforme às exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **IGESA** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

48.1- Primeira hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social.

48.2- Segunda hipótese de composição:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

48.3- Terceira hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.4- Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

48.5- Quinta hipótese de composição:

a) De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
b) De 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.6- Sexta hipótese de composição:

a) De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

48.7- Sétima hipótese de composição:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do poder público;
b) De 30% (trinta por cento) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados:
c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

48.8 – Oitava hipótese de composição:

a) No máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
b) No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) No mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

48.9 - Nona hipótese de composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.10 - Décima hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

48.11 – Décima primeira hipótese de composição:

a) até 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo Estatuto da entidade;
b) até 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) até 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens 48.1, 48.2, 48.4, 48.5, 48.6, 48.9, 48.10 e 48.11 devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9637/98. Ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Terceiro – Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estatuais.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **IGESA**, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE SÃO PAULO
Nº 024288
MICROFILME

Parágrafo Nono – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os itens da participação de membros do Poder Público do Artigo 48 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Segundo – Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando ao **IGESA** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Quarto - Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Parágrafo Décimo Quinto – Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Sexto – O Conselho de Administração é composto dos cargos de Presidente e demais Conselheiros.

Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
II - Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 8º e 9º deste estatuto;
III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;
V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
VI – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
XI – Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
XII – Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Parágrafo Único: O inciso IV, deste artigo 49º, poderá, em atendimento às regulamentações do Poder Público, alternativamente ser: Designar os membros da Diretoria Executiva.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
II – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
III – assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
IV – abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo;
V – compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo;
VI – convocar assembleias e reuniões conjuntas;
VII - Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente à associação;
VIII – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear procuradores ***AD – judicia e AD – negotia***, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Segundo – Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Parágrafo Terceiro – Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

Capitulo VIII
Da Diretoria Executiva

Art. 51º – A Diretoria Executiva é órgão executivo do **IGESA** e será composta por:

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE
Nº 02428
MICROFILME

I - 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
II -01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
III -01 (um) Diretor Técnico Médico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, indicadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde, educação ou social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Quinto- Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **IGESA** poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 52º, 53º e 54º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria Executiva será contratada e remunerada em regime de CLT com as atribuições de cargos de confiança.

Art. 52º - Compete a Diretoria Executiva do **IGESA:**

I – Representar o **IGESA** nos seus atos administrativos;
II – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
III – Contratar e demitir funcionários;
IV – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;
V – Administrar o **IGESA.**

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Art. 53º - Compete ao Diretor Administrativo do **IGESA:**

I – Representar administrativamente o **IGESA**;
II – Administrar o **IGESA**;
III – Responder pelos seus atos na administração;
IV – assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
V – abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo;
VI – compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor Financeiro, substitui o Diretor administrativo nas faltas e impedimentos.

Art. 54º – Compete ao Diretor Técnico Médico da Diretoria Executiva do **IGESA** das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e também definidos em regimento interno do **IGESA**.

Capitulo IX
Do conselho fiscal

Art. 55º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal;

I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
III – Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
V – Manifestar sobre planos de trabalho;
VI – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 57º - Ao titular do conselho fiscal, compete:
I – Presidir reuniões;
II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 58º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
II – Secretariar as reuniões;
III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 59º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

Art. 60º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capitulo X
Dos departamentos

Art. 61º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 62º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 63º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sansão administrativa.

Art. 64º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 65º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 66º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 67º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 02428.8
MICROFILME

Art. 68º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capitulo XI
Da Secretaria Executiva

Art. 69º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **IGESA**, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 70º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 71º - Compete à secretaria executiva:

I - Secretariar o **IGESA** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
II – Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
III – Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
IV – Organizar os planos de trabalho;
V – Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do **IGESA**.
VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capitulo XII
Do processo eletivo

Art. 72º - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 73º - A eleição ocorrerá em assembleia geral extraordinária da seguinte forma:

I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

III – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
IV – A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
VI– Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
VII – Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 74º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **IGESA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 75º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembléia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IGESA.**

Art. 76º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 77º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Art. 78º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Por decisão da maioria, na assembleia geral de eleição, poderão dar posse imediata aos eleitos.

Art. 79º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

I – RG – identidade;
II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024268
MICROFILME

Art. 80º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capitulo XIII
Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 81º - Constituem fontes de recursos do **IGESA**:

I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II – Anuidades;
III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
IV – Doações e legados;
V – Produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
VI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
VII – Usufruto que lhe forem conferidos;
VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
IX – Receitas de prestação de serviços;
X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
XII – Direitos autorais;
XIII - Resultado de bilheteria de eventos;
XIV – Patrocínios;
XV – Taxas de administração e de manutenção;
XVI - Taxas de administração e de manutenção;
XVII – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 82º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IGESA**.

Art. 83º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I – O **IGESA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
II - O **IGESA** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Art. 84º - O patrimônio do **IGESA** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.
Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **IGESA**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 85º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **IGESA**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O **IGESA** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA, observados o disposto neste Artigo 85º e somente com aprovação da CONTRATANTE designada em contratos de gestão ou convênio.

Art. 86º - O **IGESA** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Desenvolvimento Tecnológico,** e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 87º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subseqüente com a contabilidade geral do **IGESA**.

Capitulo XIV
Dos livros

Art. 88º - O **IGESA** manterá os seguintes livros:

I – Livros fiscais e contábeis;
II – Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 89º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Art. 90º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do **IGESA**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 91º - Os livros estarão na sede do **IGESA**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV
Das disposições gerais

Art. 92º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 93º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o **IGESA.**

I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.
II - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.
III – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 94º - O exercício financeiro e fiscal do **IGESA** coincidirá com o ano civil.

Art. 95º - Para extinção do **IGESA**, o processo consiste em:

I – Será convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ÁTALAIENTE
Nº 024288
MICROFILME

III – Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público;

IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros *decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação*, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

V - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores;

Art. 96º - *Em casos de constatados problemas de conduta ética do* associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para analise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 97º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IGESA;**

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE [illegible]
Nº 02428 B
MICROFILME

IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 95º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IGESA**;

V – Na hipótese do **IGESA**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/o municipal;

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IGESA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - Possuir mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal;

VIII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **IGESA** ficam determinadas no mínimo:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;

c – Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **IGESA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;

e - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 98º - Dentro das atividades do **IGESA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Art. 99º - Nas atividades do **IGESA,** fica expressamente proibida a *manifestação política partidária.*

Art. 100º - O **IGESA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 101º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 102º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, conselho fiscal e diretoria executiva, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Art. 103º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 104º – Os funcionários do **IGESA** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O disciplinamento da relação empregatícia do **IGESA** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capitulo XVI
Das disposições transitórias

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024288
MICROFILME

Art. 105º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 106º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 107º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 108º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 109º – O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 110º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 111º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

São Paulo-SP, 15 de junho de 2021.

7º. Ofício
CUIABA - MT

Hugo Florêncio de Castilho
Presidente da Assembléia:
Presidente do Conselho de Administração

Neide Aparecida Pinto da Fonseca
Secretária da Assembléia:

Advogado(a):

Jefferson Geraldo Teixeira
Advogado
OAB/SP 323.555

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - Tel. (13) 3569-5000 - São Vicente - CEP 11310-050 - SP

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 24582, em 07/10/2021, e registrado e digitalizado sob número 24288, com as características abaixo:

Natureza: REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

Apresentante: RODOLFO RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS

São Vicente, sexta-feira, 15 de outubro de 2021

BRUNA OSTI LAZARIN
Escrevente Autorizada

CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES							
ESCRIVÃO	ESTADO	SEFAZ-SP	REG.CIVIL	TRIB. JUST.	MIN. PÚBL.	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
R$ 304,09	R$ 86,64	R$ 59,10	R$ 16,18	R$ 21,06	R$ 14,62	R$ 15,80	R$ 517,49

Selos pagos por verba conforme guia.

Selo Digital nº
1238124PJWB000104367WB21O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.045.337/0001-90 **MATRIZ**		**15/10/2021**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ALLUS GESTAO INTEGRADA DE SAUDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CUNHA GAGO	**700**	**CONJ 11**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.421-001	**PINHEIROS**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CELINO@IGESA.ORG.BR	**(11) 9999-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/10/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2025** às **11:48:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.045.337

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	71494871	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	25/08/2025 11:43:13	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 44.045.337/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25080875859-27
Data e hora da emissão	25/08/2025 11:42:19
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

IGESA

Instituto de Gestão de Saúde

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO OU VÍNCULO COM AUTORIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Pelo presente instrumento particular, **Celino Barbosa de Souza Netto**, brasileiro, **divorciado**, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 307.240, portador do RG nº **42.472.759-6** e do CPF nº **333.512.298-44**, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 212, Conjunto E-228, Sé, São Paulo/SP, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração** do **INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE – IGESA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **44.045.337/0001-90**, com sede na **Rua Cunha Gago, nº 700, Conjunto 42, Bairro Pinheiros, CEP 05421-065, São Paulo/SP**, DECLARO, sob as penas da lei:

1. Que **não possuo qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade**, com o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as), Subsecretários(as), Vereadores(as) ou qualquer outra autoridade pública do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, bem como **não mantenho qualquer vínculo com membros de comissões de licitação, avaliação ou com órgãos gestores de parcerias públicas** no referido Município;

2. Que **nenhum dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do Instituto de Gestão e Saúde – IGESA** possui parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo funcional com qualquer autoridade ou agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP;

3. Que esta declaração é firmada para fins de **comprovação de atendimento aos requisitos do artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.249/2017**, no âmbito do processo de qualificação do Instituto de Gestão e Saúde – IGESA como Organização Social perante a Administração Pública Municipal.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita-me às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 25 de agosto de 2025.

Celino Barbosa de Souza Netto

Presidente do Conselho de Administração – IGESA

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 44.045.337/0001-90

C.C.M. 1.942.706-9

Contribuinte	: INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: R CUNHA GAGO 700 CONJ 11
Bairro	: PINHEIROS
CEP	: *05421-001*
Telefone	: (11) 93246-8998
Início de Funcionamento	: 14/08/2025
Data de Inscrição	: 14/08/2025
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 999.999.9999-0
Última Atualização Cadastral	: Não Consta

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data início
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Secundário	14/08/2025
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Secundário	14/08/2025
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Secundário	14/08/2025
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Secundário	14/08/2025
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Secundário	14/08/2025
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Secundário	14/08/2025
8640-2/04	Serviços de tomografia	Secundário	14/08/2025
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Secundário	14/08/2025
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Secundário	14/08/2025
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação *ionizante, exceto ressonância magnética*	Secundário	14/08/2025
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Secundário	14/08/2025
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Secundário	14/08/2025
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Principal	14/08/2025
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Secundário	14/08/2025

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios(s)
4030	14/08/2025	ISS	2 %	
4139	14/08/2025	ISS	2 %	
4140	14/08/2025	ISS	2 %	
4170	14/08/2025	ISS	2 %	
4189	14/08/2025	ISS	2 %	
4197	14/08/2025	ISS	2 %	
4219	14/08/2025	ISS	2 %	
4588	14/08/2025	ISS	2 %	
4774	14/08/2025	ISS	2 %	
5576	14/08/2025	ISS	2 %	
8494	14/08/2025	ISS	5 %	
37206	14/08/2025	TFE	-	

Expedida em 14/08/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Imprimir FDC

Versão: 202507141503.27118

VIDA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
32.582.212/0001-10
www.dermomed.com.br
(11) 2600-4871
R. Estrela do Oeste, 419
Parque Industrial, Guarulhos - SP
07140-030
796841035118

Proposta Comercial Nº 5610

Para
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
Aos cuidados de: Daniel Vinicius Gonçalves

Endereço do Cliente
46.371.654/0001-22
Praça Condessa Monteiro de Barros, Nº 507, Centro
Santa Cruz das Palmeiras - 13.650-041, SP
Fone: (19) 3672-9292, Celular: (19) 98168-0049, E-mail: JURIDICOSCPALMEIRAS@GMAIL.COM

Vendedor(a): Vagner salvador rocha

Itens de produto ou serviço

Nº	Item	SKU	Qtd	Un	Preço un	Total
1	Mini Incubadora Indicadores Biológicos Bivolt - Cristófoli	CTR-11	1	UN	417,90	417,90
2	Indicador Biológico SteriTest Esterilização Com 10 Unidades - Cristófoli	CTR-12	1	UN	73,90	73,90
3	Indicador Químico Steamplus Classe 5 C/100 - Cristofoli	CRT-22	1	UN	290,00	290,00
Número de itens: 3 **Soma das quantidades:** 3					**Total dos itens**	781,80

Outros itens ou serviços

R$ 781,80 parcelamos em até 12x sem juros no cartão
No á vista sai por R$ 703,62 no PIX
Frete grátis com o prazo de 03 dias úteis

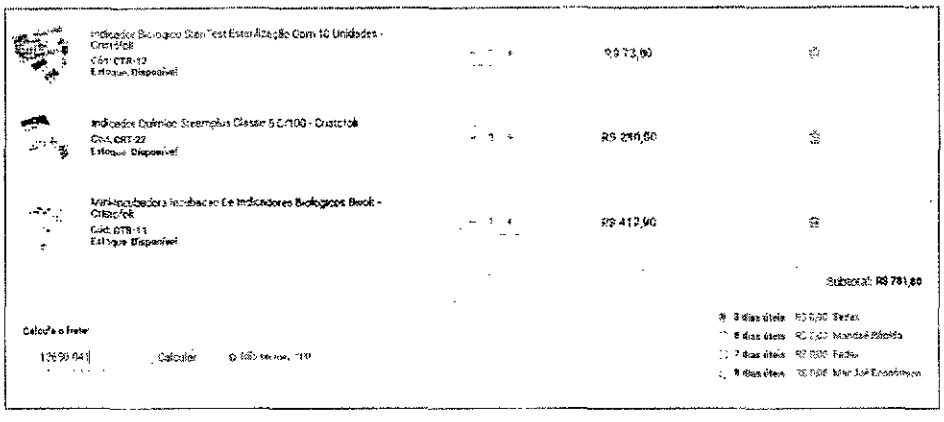

INDICADOR BIOLÓGICO STERITEST 10 UNIDADES - CRISTÓFOLI
ESPECIFICAÇÕES
Marca: Cristófoli.
Caixa com 10 unidades.
Resultado final em 24 horas.
Dimensões: Ampola: 45,5 x 8,4 mm (A x D).
Registre e documente seus resultados.
Validade: 24 meses a partir da data de fabricação.
Produto dispensado de registro na ANVISA segundo RDC 185/2001.

INDICADOR QUÍMICO INTEGRADOR STEAMPLUS CRISTÓFOLI
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Classificação: Classe 5 (ISSO 11140-1:2005) / Classe D (EM 867-1).
Composição: Produto livre de chumbo, mércurio, Bário e Látex. Resíduo comum.
Parâmetros: Classe 5 – 135°C por 1,5 minutos / 121°C por 21 minutos.
Dimensões da Tira: 102x 19mm (LxC).
Dimensões da embalagem: 128,58 x 152,40 mm.

Apresentação: Embalagem com 100 Unidades.

MINI-INCUBADORA CRISTÓFOLI
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Marca: Cristofoli.
Modelo: Mini Incubadora.
Temperatura máxima de incubação: 60 °C.
Capacidade: 4 Indicadores.
Potência: 10 Watts.
Voltagem: 127 / 220 V - Comutação Automática.
Frequência: 50/60Hz.
Dimensões: 8,7 x 7,6 cm (A x D) Orifício para o indicador: 10 x 37 mm (D x P).
Peso Bruto: 300 Gramas.
Garantia: 1 Ano.

Total outros itens	0,00

Data	Total dos itens	Total da proposta
25/08/2025	781,80	781,80

Condições gerais

Prazo de entrega	03 dias úteis após a coleta com a transportadora
Forma de envio	Correios Contrato
Forma de frete	SEDEX CONTRATO AG (03220)
Validade da proposta	30 dias

Atenciosamente, Vagner Salvador Rocha
Departamento de vendas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE
CNPJ: 44.045.337/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:10 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2026.
Código de controle da certidão: **5A22.D44B.1E51.59E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.045.337/0001-90
Razão Social: INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE
Endereço: R FREI GASPAR 3191 SALA 02 / CIDADE NAUTICA / SAO VICENTE / SP / 11350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081905465692045371

Informação obtida em 25/08/2025 11:44:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.045.337/0001-90
Certidão nº: 49270456/2025
Expedição: 25/08/2025, às 11:45:09
Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.045.337/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1417791 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 44.045.337/
Contribuinte: INSTITUTO DE GESTAO E SAUDE

Liberação: 15/07/2025
Validade: 11/01/2026

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:32:25 horas do dia 23/08/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C5894A79

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf